

## **Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 012/2016**

### **“Fixa os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura de 2017/2020”**

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas, por seus Vereadores, aprovam a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Martins Soares a vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2017, serão pagos conforme determina a presente Lei:

**Art. 2º** - Entende-se por subsídios os valores pagos aos Vereadores e Presidente pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação integral em todos os expedientes, abrangendo todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Reuniões de Comissões Permanentes e Especiais, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara.

**Art. 3º** - Os subsídios fixados, nesta Lei, poderão ser revistos, anualmente, conforme previsto nos incisos X e XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – O índice a ser utilizado para a revisão geral dos subsídios, fixados nesta lei, deverá ser o IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) editado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice criado para substituí-lo, ou ainda por outro que venha a ser criado para reajuste salarial.

**Art. 4º** - Os valores dos subsídios, fixados para vigorarem a partir de janeiro de 2017 serão de R\$3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais).

**§1º** - O valor global determinado no artigo anterior desta Lei será dividido pelo número de reuniões realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.

**§2º** - O subsídio do Vereador e Presidente será proporcional ao seu comparecimento efetivo e à sua participação nas votações, salvo as faltas por motivo justificado e aprovada pela Presidência, nos termos do Regimento Interno da Câmara.

**Art. 5º** - Os subsídios dos Vereadores e Presidente, fixados no artigo 4º, inciso I e II, desta Lei não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) dos subsídios, pago em espécie, aos Deputados Estaduais, conforme determina a letra “a”, do inciso VI, do Artigo 29 da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 651, de 17.05.2012.

**Martins Soares, 15 de junho 2016.**

**Éder Júnior de Oliveira**  
*Presidente em exercício*

**Wdson Vinícius de Souza**  
*Secretário*